



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo
Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate
à Pobreza.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MOEDA SOCIAL DIGITAL - MOEDA PEDRA BONITA, BEM COMO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS CORRELATOS AO PROGRAMA RENDA BÁSICA DA CIDADANIA (RBC), QUE DEVERÁ SER FEITO DE FORMA DIGITAL, ATRAVÉS DE CARTÃO OU APLICATIVO, PARA APROXIMADAMENTE 3.000 A 5.000 BENEFICIÁRIOS INICIALMENTE.

Itaboraí – RJ

2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

Edital de Chamamento Público nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE Itaboraí, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.867 de 11 de maio de 2021 e no Decreto Municipal nº 190/2021, e nas demais legislações correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MOEDA SOCIAL DIGITAL - MOEDA PEDRA BONITA, BEM COMO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS CORRELATOS AO PROGRAMA RENDA BÁSICA DA CIDADANIA (RBC), QUE DEVERÁ SER FEITO DE FORMA DIGITAL, ATRAVÉS DE CARTÃO OU APLICATIVO, PARA APROXIMADAMENTE 3.000 A 5.000 BENEFICIÁRIOS INICIALMENTE., CONFORME LEI Nº 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 E REGULAMENTAÇÃO Nº 4.282 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Governo / Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza, **no período compreendido entre 18/10/2021 a 16/11/2021**, horário: de 10:00h às 17:00h, no endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro – Itaboraí, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pelo Fundo Municipal de Economia Solidária, de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.itaborai.rj.gov.br/>, podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro – Itaboraí, RJ, de 10 às 17h. Sede do Fundo Banco Comunitário Popular de Itaboraí.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Itaboraí, por intermédio da Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 190/2021 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto de que trata o presente é a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC especializada em Gestão de Moeda Social Digital - Moeda Pedra Bonita, bem como pagamento dos benefícios sociais correlatos ao Programa Renda Básica da Cidadania (RBC), que deverá ser feito de forma digital, através de cartão ou aplicativo, para aproximadamente 3.000 a 5.000 beneficiários inicialmente, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013.

2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.

2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014 e do art. 65, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal n° 190/2021.

2.3. Objetivo Geral da Parceria

Diminuir a desigualdade e implantar um princípio de igualdade social entre os munícipes; promover igualdade de oportunidade para os cidadãos itaboraienses; complementar igualmente a renda dos munícipes de Itaboraí; promover e incentivar a emancipação econômica das famílias; promover e incentivar a capacitação e a apoiar os membros das famílias para o ingresso no mercado de trabalho; Implantar ações de combate a pobreza e a extrema pobreza, fomento a economia solidaria e aos pequenos produtores locais e minimizar os reflexos sociais da crise sanitária atual.

2.4 Objetivo Específico da Parceria

Implementar o Programa Social Renda Básica da Cidadania - RBC, a ser paga através da Moeda Social Pedra Bonita de Itaboraí, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de pobreza social identificadas; articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados; fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências; construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual; criar instrumentos específicos para combater a pobreza e resgatar a dignidade humana das pessoas em estado de vulnerabilidade;

2.5. A Proposta de Trabalho deverá prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o Art. 12, inciso X do Decreto Municipal n° 190/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa enfrentar uma das expressões da questão social que é a falta de mecanismos de geração de trabalho e renda para moradores de baixa renda de Itaboraí. Neste sentido, incentivar o associativismo, o cooperativismo, as redes de colaboração solidária e o empreendedorismo nos territórios são uma alternativa para a ampliação da perspectiva de autonomia das famílias e indivíduos residentes nestes locais.

Ressaltamos que a crise sanitária atual impactou de maneira gravíssima nos índices sociais do Município de Itaboraí causando uma onda de desemprego e fome e forçando parcela significativa da população itaboriense migrar para o trabalho informal e para abaixo da linha da pobreza.

Dentro do escopo de enfrentamento a crise sanitária vivida, o município de Itaboraí vem adotando medidas de combate ao período epidemiológico e com a avançada campanha de vacinação já nos permite vislumbrar e planejar ações face as consequências sociais impostas pela crise. Motivo pelo qual se torna necessária a assertividade na realização de projetos de suporte aos mais afetados.

A escolha por se criar o BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITABORAI e a MOEDA SOCIAL PEDRA BONITA se deve a necessidade de promover o desenvolvimento do município, por meio do fomento à criação de redes locais de produção e consumo, baseando-se no apoio às iniciativas da economia popular e solidária em seus diversos âmbitos, dentre os quais podemos destacar: os empreendimentos de economia solidaria, os pequenos empreendimentos produtivos, de prestação de serviços, de apoio à comercialização e o vasto campo das pequenas economias populares.

Vale ressaltar que o programa a ser desenvolvido apresenta-se como uma ferramenta complementar aos programas já executados pelos governos Federal e Estadual, focando justamente nas famílias que não são alcançadas por estes programas.

A lei municipal 2.867 de 11/05/2021 estabelece como meta do governo a criação e implantação do Banco Comunitário e da Moeda Social como instrumento de enfrentamento a pobreza e aquecimento local. O projeto tem por escopo a criação e implantação de um Banco Comunitário, Moeda Social Eletrônica Circulante Local e efetivação de uma Renda Básica, para, inicialmente, atender até 5.000 famílias no primeiro ano. Sendo sua ampliação possível por alteração na legislação pertinente, bem como



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza (Fundo Banco Comunitário Popular de Itaboraí).

Para a implantação do projeto está prevista a celebração de convênio com entidade privada, conforme a Lei 13.019/2014, por meio de edital de chamamento Público. A entidade privada deve ser pertencente ao terceiro setor, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva nas atividades para as quais foi criada e possuir existência legal há mais de 3(três) anos, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos no campo da economia solidária, em especial finanças solidárias e bancos comunitários, possuindo ferramentas tecnológicas para implantação da moeda social em formato digital, cartão ou aplicativo.

Pretende-se a partir deste edital criar uma Agencia Central do Banco Comunitário de atendimento a população. Observando toda legislação pertinente, em especial o decreto municipal nº 183/2021, bem como, a acessibilidade, a disponibilidade de vasta oferta de transporte público e fácil acesso a qualquer município de todos os distritos do Município. Futuramente, se necessário for, pode-se pensar em outros locais de atendimento.

O pleno funcionamento do Banco Comunitário e da moeda social, após a implementação do projeto, deverá dar impulso à economia local que será dinamizada por seus dois principais instrumentos que são a Moeda Social Eletrônica Circulante Local, que terá capacidade de reter as poupanças dos residentes na localidade, tendo em vista que sua circulação será, prioritariamente, restrita ao próprio território, e ao crescimento do investimento de pequenos empreendedores, que serão impulsionados pela comercialização que os beneficiários do Programa realizarão na respectiva rede da localidade.

As experiências diversas já experimentadas por municípios que tiveram o pagamento de benefícios sociais através de bancos comunitários e moeda Social, têm mostrado que as ações desses fortaleceram os empreendimentos econômicos populares e solidários, bem como os pequenos comerciantes, fazendo com que a comunidade priorizasse a compra e venda de produtos no seu interior através de sua própria moeda e consequentemente ajudando no crescimento da economia local.

Cabe destacar que o objetivo central desse projeto é a implantação do Banco Comunitário Popular de Itaboraí e da Moeda Social Pedra Bonita que servirá como meio de pagamento do Programa Social Renda Básica para até 5.000 famílias inicialmente credenciadas e selecionadas pela Prefeitura Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

Itaboraí. Pela própria metodologia das Moedas Sociais, as famílias beneficiadas farão suas compras unicamente em lojas do comércio de Itaboraí, credenciadas pelo Banco Comunitário Popular de Itaboraí.

O pagamento do benefício social e as compras no comércio local deverão acontecer com o sistema de “*mobile payment*”, sem a utilização de dinheiro em espécie.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e pelo Decreto Municipal nº 190/2021:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 190/2021:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

4.3.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 39 do Decreto Municipal nº 190/2021;
e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.

4.3.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Credenciamento e Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

4.3.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 190/2021). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 190/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal nº 190/2021);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 190/2021);

d) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 190/2021);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros, conforme art. 39, inciso III do Decreto Municipal nº 190/2021:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (art. 39, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal nº 190/2021).

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (art. 39, inciso III, alínea “b” do Decreto Municipal nº 190/2021).;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela (art. 39, inciso III, alínea “c” do Decreto Municipal nº 190/2021).;

IV - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (art. 39, inciso III, alínea “d” do Decreto Municipal nº 190/2021).;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (art. 39, inciso III, alínea “e” do Decreto Municipal nº 190/2021);

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 39, inciso III, alínea “f” do Decreto Municipal nº 190/2021).

f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso XI e §1º do Decreto Municipal nº 190/2021).;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso III e §1º do Decreto Municipal nº 190/2021),



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto Municipal nº 190/2021, através do seguinte;

I - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

i) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 39, inciso VII do Decreto Municipal nº 190/2021);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, inciso VIII do Decreto Municipal nº 190/2021); e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e § 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014 e art. 40, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 190/2021)

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/ 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

h) Fica vedada a participação de Cooperativas em virtude da decisão judicial nos autos do processo nº 0002636-09.2011.5.01.0451.

6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução CMESI nº 004/2021, publicada em composta por, 3 (três) membros, com a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento e Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

6.4. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Credenciamento e Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 190/2021.

6.5. A função específica de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não será remunerada.

6.6. O membro da Comissão de Credenciamento e Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III – esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

IV – esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

6.6.1.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento e Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

6.6.2. Na hipótese do item 6.6.1, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.7. Cabe à Comissão de Credenciamento e Seleção:

I – receber os envelopes com as propostas lacrados no órgão responsável pela parceria, sito a Secretaria Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

II - analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III – classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV – receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 190/2021, ou, caso não a reconsidere, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso; e

V - encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.

6.7.1. O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a 7(sete) dias.

6.7.2. Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura no prazo de até cinco dias da prolação.

6.7.3 A avaliação e classificação das propostas realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

6.7.4. Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

6.7.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

6.7.6.. A avaliação e classificação das propostas realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

6.8. A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.9. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Credenciamento e Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.

TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento público e credenciamento das OSCs	15/10/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 16/11/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Credenciamento e Seleção.	Até 23/11/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

4	Divulgação do resultado preliminar	Até 23/11/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 29/11/2021
6	Análise de recursos pela Comissão de Credenciamento e Seleção.	Até 06/12/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 07/12/2021

7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39 e 40 do Decreto Municipal nº 190/2021) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017 e art. 40 do Decreto Municipal nº 190/2021) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí www.itaborai.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta Edital de Chamamento Público- 001/2021”, no período compreendido entre 18/10/2021 a 16/11/2021, destinado à Comissão de Credenciamento e Seleção do Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza/Secretaria Municipal de Governo, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro – Itaboraí, RJ.

7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Credenciamento e Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Credenciamento e Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Credenciamento e Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

7.5.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
GRAU DE ADEQUAÇÃO (A)				
1	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do ou ação que se insere o tipo de parceria	Proposta OSC	0 a 25 pontos: Adequação às regulamentações legais do segmento de Gestão de Moeda Social e Banco Popular para o pleno cumprimento do objeto da parceria.	25 pontos
EXPERIÊNCIA (E)				
2	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Proposta OSC	1 ponto: quando a organização comprovar experiência de 3 (três) anos; 3 pontos: quando a organização comprovar experiência superior a 3 (três) anos até 5 (cinco) anos; 4 pontos: quando a organização comprovar experiência superior a 5 (cinco) anos	4 pontos
3	(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Proposta OSC	1 ponto: Apresentação pela organização de 1(um) a 3(três) instrumentos de comprovação de capacidade técnica; 3 pontos: Apresentação pela organização de 3(três) a 5 (cinco) instrumentos de comprovação de capacidade técnica; 4 pontos: Apresentação	4 pontos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

			pela organização de quantidade superior a 5 (cinco) instrumentos de comprovação de capacidade técnica;	
4	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados	Proposta OSC	0 ponto: Menos de 1 (um) de experiência comprovada; 2 ponto: De 1 (um) a 3 (três) anos de experiência comprovada; 3 pontos: Experiência comprovada superior a 3 (três) anos até 5 (cinco) anos; 4 pontos: Experiência comprovada superior a 5 (cinco) anos;	4 pontos
CAPACIDADE OPERACIONAL (C)				
5	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Proposta OSC	0 a 10 pontos: Apresentação de sugestão de Plano de Ação para melhor execução do objeto;	10 pontos
6	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos digitais e de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Proposta OSC	0 a 20 pontos: Comprovação de possuir sólida infraestrutura física, digital, de informática e de pessoal técnico que garanta pronto e eventual apoio às equipes executoras do objeto;	20 pontos
7	(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Proposta OSC	0 a 10 pontos: Estrutura organizacional mais alinhada para a execução das atividades e alcance das metas estabelecidas no Edital com satisfatório padrão de qualidade e níveis de formação e	10 pontos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

			experiência do quadro de pessoal;	
FATOR PREÇO (P)				
8	(i) Quanto maior a diferença percentual do valor da proposta apresentada pela OSC - Organização da Sociedade Civil em relação ao valor estimado pela Administração para a celebração da parceria, menor será a sua pontuação. (apenas a diferença dos valores que estiverem acima do estipulado pela Administração Pública).	Proposta OSC	0 pontos: Maior que 15 (quinze) % de diferença 1 pontos: Maior que 10 (dez) % até 15 (quinze) % de diferença; 3 pontos: Maior que 5 (cinco) % até 10 (dez) % de diferença; 6 pontos: 0 a 5 (cinco) % de diferença;	6 pontos
OBS 1: A atribuição de nota “zero” no critério 1 implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.				

7.5.5. A pontuação máxima será de 83 pontos.

7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Credenciamento e Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 24, § 5º do Decreto Municipal nº 190/2021).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí www.itaboraí.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

7.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento e Seleção os analisará em reconsideração.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Credenciamento e Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, 39, 40 do Decreto Municipal nº 190/2021).

8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e 38 do Decreto Municipal nº 190/2021), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X – certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.2.4.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.2.4.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput do item 8.2.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.4.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput do item 8.2.4, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput do item 8.2.4, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

8.2.4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.4.6. Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".

8.2.4.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014).

8.2.5. As OSCs deverão apresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.6. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

à Pobreza/Secretaria Municipal de Governo, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro – Itaboraí, RJ, entre 10:00h as 16:30 horas.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 46 do Decreto Municipal 190/2021), contendo no mínimo:

I – número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;

II – identificação dos partícipes;

III – objeto;

IV - valor do repasse;

V – valor da contrapartida quando for o caso;

VI – dotação do orçamento municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

VII – data da assinatura;

VIII - período de vigência.

8.6.1 A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria.

8.6.2 Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria de designação dos servidores para gestor da parceria e para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza. Programa de Trabalho 05.002.14.422.0094.1.337, Elemento de Despesa: 3.3.50.41, Fonte 01.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R\$1.500.533,57 (hum milhão e quinhentos mil, quinhentos e tinta e três reais e cinquenta e sete centavos) para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014 e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal e art. 51 Decreto Municipal nº 190/2021.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.

9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí, www.itaboraí.rj.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para Credenciamento e a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail **fundo.economiasolidaria@itaborai.rj.gov.br** por petição protocolada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro - Itaboraí, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento e Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: **fundo.economiasolidaria@itaborai.rj.gov.br** ou por petição protocolada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro - Itaboraí, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Credenciamento e Seleção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 95 do Decreto Municipal nº 190/2021.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate
à Pobreza.

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VII – Plano de Trabalho.

Anexo VIII - Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados

Anexo IX – Declaração Referente a Ilícitos Trabalhistas

Anexo X – Critérios de Julgamento da Proposta

Itaboraí, 15 de outubro de 2021.

Diogo Cabral de Andrade

PRESIDENTE

Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate
à Pobreza.

Secretaria Municipal de Governo